



1º REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO OSC'S –

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

Processo Administrativo nº 8224/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, nº 1.400, Artur Nogueira/SP, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta nesta unidade, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARCERIA EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. A PARCERIA CONSISTIRÁ NA OFERTA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, EM CARÁTER CONTINUO E ESCOLARIZAÇÃO DE FORMA EXCLUSIVA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto Municipal nº 119/2022.

3. REFERÊNCIAS

3.1. O Edital de Registro Cadastral e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no subitem a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do Município de Artur Nogueira/SP: www.arturnogueira.sp.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Rua 15 de Novembro, nº 1.400, Artur Nogueira/SP, Telefone: (19) 3827-9705;

3.3. Os arquivos contendo a Proposta, Plano de Trabalho/Projetos e a documentação de Habilitação serão recebidos pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP, através do Sistema de Credenciamento da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no link www.licitamaisbrasil.com.br, no período inicial de 25/11/2025 a 17/12/2025, com a avaliação e classificação preliminar da análise das propostas e documentações divulgada em 18/12/2025 e permanecendo o acesso disponível para cadastros reservas até 18/11/2026, prorrogável por igual período a critério da Administração. Os cadastros reservas serão avaliados no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela secretaria competente com a divulgação da nova classificação ou seu indeferimento.



4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital destina-se ao **CREDENCIAMENTO PARA PARCERIA EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. A PARCERIA CONSISTIRÁ NA OFERTA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, EM CARÁTER CONTINUO E ESCOLARIZAÇÃO DE FORMA EXCLUSIVA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS.**

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

5.2. Fornecedores previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no site www.licitamaisbrasil.com.br.

6. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os fornecedores que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de Artur Nogueira/SP ou, que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Destituídos ou suspensos do exercício da função.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a interposição de:

I. **IMPUGNAÇÃO:** qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até de 03 (três) dias úteis limitados ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (17/12/2025), diretamente através do e-mail licitacao@arturnogueira.sp.gov.br;

II. **RECURSO:** no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, diretamente através do e-mail licitacao@arturnogueira.sp.gov.br, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;



- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

III. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis a contar da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases previstas no § 1º do art. 17, da Lei 14.133/2021, o prazo será contado da data de julgamento;

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

7.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;

7.6. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;

7.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

7.8. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida;

7.9. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Quanto à apresentação dos documentos:

- I. Os documentos da proposta, plano de trabalho/projetos e de habilitação deverão ser apresentados digitalmente, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil;



II. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;

III. Os documentos, inclusive os de qualificação profissional, deverão ser emitidos em favor do interessado (empresa solicitante).

8.2. Quanto à confirmação de certidões via Internet:

I. Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

8.3. Do prazo de validade dos documentos:

I. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

II. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;

III. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8.4. Da Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal:

I. Os interessados deverão obedecer ao que determina a legislação específica do Estado e Município de seu domicílio.

9. DOS DOCUMENTOS

9.1. Os interessados deverão apresentar os documentos conforme Anexo II – Documentos de Habilitação deste Edital.

10. DO CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

10.1. O fornecedor interessado em participar do credenciamento, deverá se cadastrar na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, através do link www.licitamaisbrasil.com.br. O fornecedor interessado em participar do credenciamento poderá realizar um Cadastro Simples, de forma totalmente gratuita.

10.2. O arquivo modelo da proposta e a documentação de habilitação deverão ser encaminhados através do botão “Anexar Arquivo da Proposta Assinada” da Plataforma Licita Mais Brasil.

10.2. Caso surjam dúvidas em relação ao cadastro ou utilização da Plataforma Licita Mais Brasil, o fornecedor deverá entrar em contato através dos canais de atendimento disponíveis na página inicial da Plataforma.

11. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS



- 11.1. Durante a análise da documentação, a Comissão de Licitações poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento;
- 11.2. Durante a análise da documentação, a Comissão de Licitações exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital;
- 11.3. Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente da Avaliação Preliminar, apto(s) a comporem a Lista de Classificados no Credenciamento;
- 11.5. Aos interessados aptos, o Município expedirá Contrato conforme a ordem de classificação.
- 11.6. O cadastro para o Credenciamento ficará disponível até 01 de setembro de 2026 e o termo de Contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ambos prorrogáveis por igual período a critério da Administração.
- 11.7. O resultado da avaliação dos inscritos se fará através do Diário Oficial do Município e no Site da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO

- 12.1. Serão classificados todos os fornecedores que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital. A Comissão de Chamada Pública elaborará a lista dos que serão convocados segundo os critérios constantes no Termo de Referência (Anexo I);
- 12.2. Uma vez definida a necessidade de prestação de serviço, a Comissão de Credenciamento convocará o credenciado na ordem de classificação, ficando o fornecedor convocado, apto a formalizar o contrato de prestação de serviços com o Município;
- 12.3. Entre os fornecedores credenciados haverá cadastro reserva para a celebração dos contratos de prestação de serviço, que será estabelecido pelo critério e ordem de classificação;
- 12.4. Caso o fornecedor convocado esteja irregular ou se recusar a assinar o Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista, seguindo a ordem definida.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



13.1. A Contratação será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do fornecedor e Obrigações do Contratante, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato - ANEXO III, parte integrante deste edital;

13.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Credenciamento do fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período;

14.2. O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

15. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizada em local e hora designados pelo Município;

15.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de fornecedores interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

16.2. É facultada à Comissão de Chamada Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



16.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

16.4. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes;

16.5. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

16.6. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas em um jornal de grande circulação e Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência do município, no seguinte endereço eletrônico www.arturnogueira.sp.gov.br; bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.7. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação do direito privado aplicáveis ao caso.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Documentos de Habilitação;

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo IV – Minuta do Termo de Ciência e Notificação

Artur Nogueira, 24 de novembro de 2025.

Lucas Sia Rissato
Prefeito Municipal

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, inciso XXIII, letra a), da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Credenciamento para parceria em regime de colaboração entre a Secretaria de Educação e Organização da Sociedade Civil. A parceria consistirá na oferta de **atendimento educacional especializado, em caráter contínuo e escolarização de forma exclusiva**, para alunos com deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e múltiplas deficiências.

1.1 Especificações e quantidades

Para atender de forma contínua e exclusiva os alunos com deficiência pervasiva e grave, estima-se a necessidade de contratação de serviços especializados com base nas seguintes premissas:

1. Número de alunos atendidos

- **Estimativa:** 60 alunos com deficiência intelectual grave, autismo e múltiplas deficiências.
- **Fonte:** Cadastro da Secretaria Municipal de Educação e diagnóstico das necessidades especiais de cada aluno que já está em atendimento em Instituição parceria nos anos de 2024 e 2025, conforme quadro abaixo:

ANO	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS
2024	76
2025	58

2. Número de novos alunos

- **Estimativa:** 10 alunos com deficiência intelectual grave, autismo e múltiplas deficiências. Essa estimativa refere-se a atendimento em classes regulares (diariamente), ou atendimentos educacionais especializados, de acordo com a necessidade apresentada.
- **Fonte:** Cadastro da Secretaria Municipal de Educação e diagnóstico das necessidades especiais de cada aluno que possa vir a necessitar dos serviços a serem prestados em parceria conforme previsto neste certame.

Vale ressaltar que a faixa etária dos alunos a serem atendidos será de 0 a 14 anos e 11 meses.

A. Finalidade:

A parceria com Organizações da Sociedade Civil tem como finalidade:

Assegurar atendimento educacional especializado (AEE) contínuo e exclusivo a alunos com deficiência intelectual grave, transtorno do espectro autista e múltiplas deficiências, em ambiente especializado, garantindo o direito à educação adequada às suas necessidades complexas, a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria de qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, além de dar oportunidade à essas pessoas com deficiência à inclusão social e integração na sociedade.

B. Local de realização:

As atividades previstas para parceria entre administração pública e organização da sociedade civil deverá acontecer em prédio da própria OSC. O referido prédio deverá:

- Possuir **instalações acessíveis**, seguras e adequadas para o atendimento de alunos com deficiência, conforme as normas da ABNT e da legislação de acessibilidade;



- Manter **salas de aula adaptadas**, ambientes de estimulação sensorial, sala de recursos multifuncionais e áreas destinadas às terapias complementares;
- Ter sede no município.

C. Horário para realização:

Os atendimentos aos alunos deverão acontecer das 7:30 às 11:30 (turno da manhã) e das 13:00 às 17:00 (turno da tarde) ou em horários agendados, obedecendo a necessidade de cada discente e o tipo de atendimento.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, inciso XXIII, letra b), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, que demonstram a necessidade pública e o interesse social na celebração de parceria em regime de cooperação com Organização da Sociedade Civil (OSC), visando à execução de serviços de atendimento educacional especializado em caráter exclusivo para alunos com deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e deficiências múltiplas.

Os estudos indicam que o público-alvo apresenta condições de deficiência de natureza severa e pervasiva, demandando atendimento pedagógico diferenciado, estrutura física adaptada e equipe multiprofissional especializada, aspectos que não podem ser plenamente supridos pela rede regular de ensino municipal, ainda que com o apoio do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar.

A fundamentação técnica apoia-se na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs, e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, que define os elementos obrigatórios para o planejamento das contratações públicas.

A escolha pela parceria em regime de cooperação, com repasse de recursos financeiros e execução direta pela entidade parceira, justifica-se pela especialização técnica, experiência comprovada e infraestrutura adequada das OSCs que atuam na área da educação especial em escolas exclusivas, garantindo eficiência, continuidade do serviço e atendimento humanizado aos estudantes.

Dessa forma, a fundamentação da contratação se ancora nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público, atendendo integralmente às exigências normativas e aos objetivos da política municipal de educação inclusiva e especial.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, letra c), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante das análises técnica e econômica, a **celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil** é a solução mais adequada para o atendimento da demanda, pois:

- Garante **especialização, continuidade e qualidade** no atendimento aos alunos com deficiências graves e múltiplas;
- Promove **eficiência na aplicação dos recursos públicos**, com controle por resultados e prestação de contas periódica;
- Assegura **celeridade na execução** do serviço, respeitando a legislação aplicável e os princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Assim sendo, a análise mercadológica evidencia que a **parceria em regime de cooperação com OSC** é a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e social, atendendo aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação e às exigências da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.019/2014.

**4. Requisitos da contratação (art. 6º, inciso XXIII, letra d), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Descrição dos pré-requisitos para firmamento de parceria entre administração pública e OSC para atendimento educacional especializado:

1. TIPO DE ATENDIMENTO:**EEE: Escola de Educação Especial – Educação Infantil**

ATENDIMENTO	FAIXA ETÁRIA	Alunos por turma
Educação Precoce	0 a 3 anos	Máximo 6 alunos/turma
Pré-Escola	4 a 5 anos e 11 meses	Máximo 8 alunos/turma

Educação Precoce: conjunto articulado de técnicas de caráter socioeducativo que estimula as áreas motora, cognitiva, da linguagem, de autocuidados e socialização, visando proporcionar a aquisição e/ou o incremento da aprendizagem nos primeiros anos de vida das crianças com deficiências intelectual ou múltiplas e de alto risco, de forma a minimizar ou eliminar o impacto da deficiência na vida delas e de suas famílias. A orientação sistemática à família é parte integrante dessa abordagem e possibilita a continuidade do trabalho em casa e ainda o recebimento de apoio necessário em suas dificuldades práticas e de relacionamento com o filho;

Pré-escola: programa educacional para crianças entre 4 e 5 anos e 11 meses de idade, com deficiências que demandam apoio permanente-pervasivo. O programa é realizado em grupos que podem variar de quatro a oito alunos, conforme as necessidades e características deles. Preconizam-se a educação sensório-motora, a cognitiva, a linguagem, os autocuidados e a socialização, com orientação sistemática à família para continuidade do trabalho em casa e com apoio necessário nas dificuldades práticas e de relacionamento com os filhos.

Público-alvo da educação infantil:

Crianças de 0 até 5 anos e 11 meses com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor significativo que demandam apoio permanente-pervasivo e que comprovadamente não se beneficiam do ensino comum, ou seja, a educação precoce de 0 a 3 anos e a pré-escola de 4 até 5 anos e 11 meses.

Pessoas com necessidade de apoio permanente-pervasivo e com Transtorno de Espectro Autista

com necessidade de apoio nível II e nível III:

Nível II – Exigindo apoio substancial – Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal; prejuízos sociais aparentes mesmo na presença de apoio; limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem de outros. Por exemplo, uma pessoa que fala frases simples cuja interação se limita a interesses especiais reduzidos e que apresenta comunicação não verbal.

Nível III – Exigindo apoio muito substancial – Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízos graves de funcionamento, grande limitação em dar início a interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros. Por exemplo, uma pessoa com fala inteligível de poucas palavras que raramente inicia as interações e, quando o faz, tem abordagens incomuns apenas para satisfazer a necessidade e reage somente a abordagens sociais muito diretas (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2006).

Componentes curriculares da educação infantil:

Na elaboração do currículo para educação infantil, deve-se ofertar um conjunto sistematizado de atividades e de recursos estimuladores destinados a incentivar o desenvolvimento eficaz do processo evolutivo da criança desde o nascimento até os 5 anos de idade. As áreas a ser trabalhadas são: linguagem, cognição, cuidados próprios, socialização e coordenação motora. Essas áreas visam proporcionar a aquisição da aprendizagem adequadas às necessidades específicas dos alunos e o desenvolvimento sistemático de seus familiares.

Avaliação de acompanhamento pedagógico:



A avaliação é de extrema importância, pois permite analisar se todos os recursos, estratégias e instrumentos utilizados foram adequados para a evolução dos alunos e também faz com que tenhamos uma reflexão do que deu certo ou errado para melhorar nosso trabalho. Sendo assim, a avaliação do aluno deve ser contínua, diagnóstica e processual envolvendo toda a comunidade escolar.

Logo, a avaliação do aluno é realizada por meio de: avaliação educacional individual, que contempla informações de natureza física, psíquica, socioafetiva e psicomotora, além de enfatizar o aspecto funcional e habilidades do aluno; verificação das habilidades constatadas no PEI; e observação do desempenho nas atividades realizadas, usando os seguintes instrumentos de registro: portfólio e relatório de progresso.

Duração e carga horária:

Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), os cursos de educação devem ter:

- carga horária mínima de 800 horas, mínimo de 200 dias letivos no ano civil;
- 4 horas por dia, totalizando 20 horas semanais;
- 5 dias/semana.

Proposta Metodológica:

As EEE têm como finalidade prestar serviço de natureza educacional especializado aos alunos com Deficiência Intelectual, Múltipla (Deficiência Intelectual associada à outra deficiência) e/ou TEA que necessitam de apoio permanente-pervasivo. Sendo assim, devem considerar que os alunos são diferentes entre si, o que implica proporcionar uma educação baseada em condições de aprendizagem que respeitem suas necessidades e ritmos individuais, visando ampliar e enriquecer a capacidade de cada um, considerando-os como pessoas singulares e com características próprias.

Individualizar a educação, ao contrário do que se poderia supor, não é marcar nem estigmatizar os alunos pelo que os diferem, mas levar em conta as suas singularidades, respeitando-os e valorizando-os, como fator de enriquecimento pessoal e cultural. Portanto, é essencial utilizar recursos e estratégias funcionais que atendam às necessidades de apoio que os alunos apresentam, ofertando a formação de que precisam ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de inclusão social, autorrealização, preparação para o trabalho e exercício da cidadania.

Algumas propostas metodológicas devem ser consideradas de grande importância para o desenvolvimento dos alunos, como: currículo funcional natural, método Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children (Teacch), estimulação sensorial, integração sensorial e comunicação alternativa.

EEE: Escola de Educação Especial – Educação Fundamental

ATENDIMENTO	FAIXA ETÁRIA	Alunos por turma
Fase I: Escolarização Inicial	6 anos a 14 anos e 11 meses	Máximo 12 alunos/turma
Nível II: Escolarização TEA	6 anos a 14 anos e 11 meses	Máximo 6 alunos/turma
Nível II: Escolarização TEA	6 anos a 14 anos e 11 meses	Máximo 4 alunos/turma

As EEE têm como finalidade prestar serviço de natureza educacional especializada aos alunos com Deficiência Intelectual, Múltipla (Deficiência Intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à Deficiência Intelectual), que necessitam de apoio permanente-pervasivo. Têm por objetivos dar ajuda e apoio contínuos, diversificar o currículo e ainda oferecer atendimentos complementares dos serviços especializados nas áreas da saúde.

Público-alvo do ensino fundamental:

Pessoas na faixa etária de 6 a 14 anos e 11 meses, com Deficiência Intelectual e/ou múltipla com necessidade de apoio permanente-pervasivo e TEA com necessidade de apoio nível II e nível III.

Fase I: escolarização inicial, para alunos de 6 a 14 anos e 11 meses



Nível II – Exigindo apoio substancial – Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal; prejuízos sociais aparentes mesmo na presença de apoio; limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem de outros. Por exemplo, uma pessoa que fala frases simples cuja interação se limita a interesses especiais reduzidos e que apresenta comunicação não verbal.

Nível III – Exigindo apoio muito substancial – Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízos graves de funcionamento, grande limitação em dar início a interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros. Por exemplo, uma pessoa com fala inteligível de poucas palavras que raramente inicia as interações e, quando o faz, tem abordagens incomuns apenas para satisfazer a necessidade e reage somente a abordagens sociais muito diretas (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2006).

Componentes curriculares do ensino fundamental:

Os componentes curriculares devem acatar a legislação no que diz respeito à organização curricular, tendo uma base comum e uma diversificada, atendendo dessa forma às exigências da comunidade local. Para os alunos que apresentam necessidade de apoio extensivo e permanente-pervasivo, é considerado o nível de funcionalidade, determinando o tipo de adaptação curricular e o desenvolvimento de estratégias funcionais, correspondendo às necessidades específicas de cada aluno.

Avaliação de acompanhamento pedagógico:

Para compreender a avaliação de acompanhamento pedagógico, é importante considerar e relacionar os conceitos da definição de Deficiência Intelectual:

A Deficiência Intelectual é caracterizada por limitações significativas, tanto no funcionamento intelectual quanto no comportamento adaptativo expresso em habilidades conceituais, sociais e práticas que são aparentes antes dos 18 anos de idade (AAIDD, 2006).

As habilidades intelectuais são expressas por um conjunto que envolve raciocínio, compreensão de ideias, facilidade de aprender novos conceitos e a capacidade de solucionar problemas. O funcionamento intelectual nada mais é do que a capacidade de compreender o ambiente e interagir com ele adequadamente.

A avaliação de acompanhamento pedagógico deve constituir a base de todo o processo educacional do aluno com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essa avaliação deve ser apresentada em forma de relatório descritivo e tem como finalidade subsidiar a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI).

As principais referências para sua realização envolvem conhecer o aluno de maneira ampla e contextualizada, planejar ações pedagógicas adequadas às suas necessidades, identificar as habilidades já consolidadas, apontar aquelas que ainda precisam ser desenvolvidas e indicar os aspectos que o estudante não realiza de forma autônoma.

O relatório deve ser detalhado e contemplar todos os aspectos relevantes do processo de aprendizagem, evidenciando as necessidades do aluno, os apoios requeridos e as habilidades e competências já demonstradas, de modo a orientar práticas pedagógicas mais eficazes e personalizadas.

Segundo a Política Nacional para Educação Especial (2008, p. 11),

A avaliação pedagógica como processo dinâmico considera tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do aluno quanto às possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do aluno em relação ao seu progresso individual, prevalecendo na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor. No processo de avaliação, o professor deve criar estratégias considerando que alguns alunos podem demandar ampliação do tempo para a realização dos trabalhos.

Dessa maneira, a avaliação tem papel fundamental na vida escolar dos alunos das EEES, pois é por meio dela e com base nela que professores e alunos podem refletir e avançar rumo à construção de competências e habilidades em busca da autonomia.

Acerca dos instrumentos de avaliação, a observação e o registro, o portfólio, o diário do professor e a autoavaliação são subsídios que podem contribuir para uma avaliação formativa. É importante que a avaliação seja realizada de forma contínua e processual, ponderando as características de cada aluno.

Duração e carga horária:

Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), os cursos de educação devem ter:



- carga horária mínima de 800 horas, mínimo de 200 dias letivos no ano civil;
- 4 horas por dia, totalizando 20 horas semanais;
- 5 dias/semana.

Proposta Metodológica:

As EEE têm como finalidade prestar serviço de natureza educacional especializado aos alunos com Deficiência Intelectual, Múltipla (Deficiência Intelectual associada à outra deficiência) e/ou TEA que necessitam de apoio permanente-pervasivo. Sendo assim, devem considerar que os alunos são diferentes entre si, o que implica proporcionar uma educação baseada em condições de aprendizagem que respeitem suas necessidades e ritmos individuais, visando ampliar e enriquecer a capacidade de cada um, considerando-os como pessoas singulares e com características próprias.

Individualizar a educação, ao contrário do que se poderia supor, não é marcar nem estigmatizar os alunos pelo que os diferem, mas levar em conta as suas singularidades, respeitando-os e valorizando-os, como fator de enriquecimento pessoal e cultural. Portanto, é essencial utilizar recursos e estratégias funcionais que atendam às necessidades de apoio que os alunos apresentam, ofertando a formação de que precisam ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de inclusão social, autorrealização, preparação para o trabalho e exercício da cidadania.

Algumas propostas metodológicas devem ser consideradas de grande importância para o desenvolvimento dos alunos, como: currículo funcional natural, método Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children (Teacch), estimulação sensorial, integração sensorial e comunicação alternativa.

AEE: Atendimento Educacional Especializado

AEE Infantil	4 anos a 5 anos e 11 meses	Máximo 4 alunos/grupo	Mínimo 30 minutos semanais
AEE Fund I	6 anos a 12 anos e 11 meses	Máximo 4 alunos/grupo	Mínimo 30 minutos semanais

Objetivos:

- Atender, de forma complementar ou suplementar, a alunos matriculados em escolas da rede comum de educação básica;
- Garantir a transversalidade das ações de educação especial no ensino comum;
- Colaborar com o sistema educacional na formação continuada de professores que atuam nas classes comuns, favorecendo, assim, a construção da educação inclusiva;
- Organizar e disponibilizar recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos, público-alvo da educação especial;
- Orientar a família sobre o uso dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
- Realizar estudo de caso, elaborar, executar e avaliar o plano de AEE do aluno, contemplando: identificação das barreiras, a plena participação e aprendizagem, bem como os meios para sua eliminação, a definição e organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade, o cronograma do atendimento e a carga horária individual;
- Implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade a serem utilizados pelo aluno na sala de aula comum e demais ambientes da escola;
- Desenvolver atividades do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, tais como: ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologia assistiva;



- Atuar em conjunto com as escolas do ensino comum, contribuindo para a construção de um processo educacional inclusivo;
- Realizar ações que contribuam para a efetividade da escolarização do aluno com deficiência na escola comum;
- Compartilhar os saberes especializados na área de educação especial e inclusiva, para efetivação da Política Nacional de Educação;
- Viabilizar a construção de um sistema de educação inclusiva;
- Otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com os serviços de saúde e assistência social.

Público-Alvo do AEE:

O AEE visa atender a alunos com deficiência intelectual, TEA, deficiência múltipla (associada à deficiência intelectual), de forma a complementar as etapas e modalidades de ensino.

Proposta Metodológica:

O AEE identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que elimine as barreiras para a plena participação dos alunos considerando suas necessidades específicas (BRASIL, 2008a). O objetivo do atendimento educacional especializado é propiciar condições de liberdade para que o aluno com deficiência intelectual possa construir sua inteligência, conforme o quadro de recursos intelectuais que lhe é disponível, tornando-se agente capaz de produzir significado/conhecimento. As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. Disponibiliza programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologia assistiva, entre outros.

Desenvolvimento do atendimento educacional especializado:

- As estratégias serão norteadas pelo currículo funcional natural, que tem por objetivo habilidades essenciais, necessárias para viver a vida de forma exitosa. O aluno poderá utilizar as atividades aprendidas em sua própria vida ou para contribuir em sua família ou comunidade.
- Os alunos deverão ser atendidos no período contrário à escolaridade. O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, de acordo com as necessidades educacionais específicas, com os indivíduos agrupados por critérios de idade cronológica e por necessidades de apoio.

2. REQUISITOS GERAIS:

Os principais requisitos técnicos, operacionais e estruturais que deverão ser observados pela OSC selecionada são os seguintes:

Requisitos institucionais da OSC

- Ser pessoa jurídica de direito privado **sem fins lucrativos**, regularmente constituída e registrada há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- Possuir **experiência comprovada** na execução de atividades voltadas à educação especial e ao atendimento de pessoas com deficiência;
- Estar **em situação regular** junto aos órgãos fazendários, previdenciários, trabalhistas e ao Cadastro Nacional de Entidades (CNEAS ou equivalente);
- Ter sede e atuação no município, garantindo **acessibilidade e continuidade do serviço**.

Requisitos técnicos e pedagógicos

- Dispor de proposta pedagógica específica para o público específico, contemplando o desenvolvimento cognitivo, sensorial, motor, social e emocional dos alunos;



- Elaborar e executar Planos Educacionais Individualizados (PEIs) para cada aluno, com metas e registros de acompanhamento;
- Manter profissionais habilitados na área da Educação Especial e em áreas correlatas, conforme legislação educacional vigente;
- Garantir atendimento em turno integral ou parcial, conforme necessidade de cada estudante, respeitando a carga horária mínima definida pela Secretaria de Educação.

Requisitos de infraestrutura

- Possuir instalações acessíveis, seguras e adequadas para o atendimento de alunos com deficiência, conforme as normas da ABNT e da legislação de acessibilidade;
- Manter salas de aula adaptadas, ambientes de estimulação sensorial, sala de recursos multifuncionais e áreas destinadas às terapias complementares;
- Disponibilizar materiais pedagógicos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva necessários à execução das atividades;
- Garantir condições de higiene, segurança e conforto compatíveis com o público atendido.

Requisitos de equipe e recursos humanos

A OSC deverá contar com equipe mínima composta por:

- Professores especializados em Educação Especial;
- Auxiliares de apoio escolar e cuidadores;
- Fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, conforme demanda pedagógica e terapêutica dos alunos;
- Coordenador pedagógico e diretor técnico responsáveis pelo acompanhamento e gestão das ações educacionais.

Todos os profissionais deverão possuir **formação compatível** com as atribuições e registro em seus respectivos conselhos de classe, quando aplicável.

3. ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:

Para a escolarização da educação básica:

Estudantes com **Deficiência Intelectual ou com deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual** que necessitam de **apoio permanente-pervasivo** que, conforme estabelecido pela Associação Americana de Deficiências Intelectual e do Desenvolvimento (AADID, 2010)¹, é constante, estável, de alta intensidade e disponibilizado nos diversos ambientes. Como referência, tem-se:

CID	Tipos	Variantes	Sistema de apoio sugerido pela American Association on Mental Retardation
Cid 10 F70 Retardo mental	CID F72 Retardo mental grave Retardo mental grave menção de ausência ou de comprometimento mínimo do comportamento	F72.0 F72.1 F72.8 F72.9	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	Cid F73 Retardo Mental Profundo Retardo mental profundo - comprometimento significativo do	F 73.0, F73.1, F72.8, F 73.9	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

	comportamento, requerendo vigilância ou tratamento		vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	Cid F78 Outro Retardo Mental	F78.0, F78.1, F78.8, F78.9	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	Cid F79 Retardo mental não especificado	F79.1 F79.8 F79.9	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
CID 11 6A00 Distúrbios do desenvolvimento intelectual	6A00.2 Desordem de desenvolvimento intelectual, grave	-	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	6A00.3 Desordem de desenvolvimento intelectual, profunda	-	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	6A00.Z Transtornos do desenvolvimento intelectual, não especificado	-	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.

¹American Association on Intellectual and Developmental Disabilities (AAIDD). Washington, DC: AAIDD,2010. Developing Individual Budgets and Reimbursement Levels Using the Supports Intensity Scale. 11 Ed. Disponível em

<https://www.aaidd.org/docs/default-source/about-aaidd/2010-annual-report.pdf?sfvrsn=b13cdc3_0>.

Estudantes com TEA ou deficiência múltipla associada a TEA que necessitam de **apoio substancial ou muito substancial**, conforme estabelecidos pelo Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-V², que apresenta as seguintes definições:

Apoio Substancial: Apresentam déficits comunicacionais e ainda, dificuldades nas interações sociais que, em alguns casos, necessitam ser mediadas, no comportamento podem apresentar dificuldades quanto ao foco, atenção e resistência a mudanças de ambiente.

Apoio Muito Substancial: Necessitam de muito suporte por apresentarem graves prejuízos nas relações sociais, apresentam dificuldades significativas em relação às mudanças de ambiente ou rotina, necessitando do auxílio de outrem para realização de atividades, inclusive, as de autocuidado e higiene.

As referências são as seguintes:

NÍVEL DE GRAVIDADE	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMPORTAMENTOS REPETITIVOS E RESTRITOS
Nível 3 “exigindo apoio muito substancial”	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízos graves de	Inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com a mudança ou outros



	funcionamento, limitação em iniciar interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros.	comportamentos restrito-repetitivos interfere m acentuadamente no funcionamento em todas as esferas. Grande sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações.
Nível 2 “exigindo substancial” apoio	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal prejuízo social aparente mesmo na presença de apoio, limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem dos outros.	Inflexibilidade do comportamento, dificuldade de lidar com a mudança ou outros comportamentos restrito-repetitivos aparecem com frequência suficiente para serem óbvios ao observador casual e interferem no funcionamento em uma variedade de contextos. Sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações.

Fonte: (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA), tradução de Maria Inês Correa Nascimento; revisão técnica Aristides Volpato, 2014).

CID	Tipos	Sistema de apoio sugerido pela American Association on Mental Retardation
CID 10 F.84 Transtorno Globais do desenvolvimento	F84.0 - Autismo infantil	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.3 Outro transtorno desintegrativo da infância	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.4 Transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.8 Outros transtornos globais do desenvolvimento	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
CID-11 - 6A02 Transtorno do espectro do Autismo	6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.



²ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-V. Porto Alegre: Artmed, 2014.

4. ENCAMINHAMENTO DO ESTUDANTE À INSTITUIÇÃO:

Os estudantes serão encaminhados nominalmente pela Secretaria de Educação, para a educação básica ofertada pela Instituição Credenciada;

O encaminhamento é de caráter temporário e excepcional, de acordo com as estratégias traçadas no seu plano individual, retornará à rede regular de ensino, quando possível;

A inserção de estudantes seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pelo do Secretário da Educação.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (art. 6º, inciso XXIII, letra e), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O modelo de execução da parceria consiste na definição de como o objeto será operacionalizado de modo a produzir os resultados pretendidos desde o início da execução até o seu encerramento, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

1. Dinâmica geral da execução

A execução se dará por meio da celebração de Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada por Credenciamento, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

O objeto consiste na prestação de serviços educacionais especializados, em caráter exclusivo, para alunos com deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e deficiências múltiplas, que demandam atendimento intensivo e individualizado em ambiente escolar especializado.

2. Prazo para início da execução e cronograma

- A execução terá início após a assinatura do Termo de Colaboração, publicação do extrato e designação formal do gestor e da comissão de acompanhamento;
- O cronograma de execução seguirá o calendário escolar a ser elaborado pela Instituição selecionada, abrangendo o período letivo anual (12 meses);
- As atividades pedagógicas e terapêuticas ocorrerão de segunda a sexta-feira, conforme o horário de funcionamento da OSC (geralmente das 7h30 às 17h, podendo variar de acordo com a faixa etária e o plano individual dos alunos).

3. Localidade da execução

A execução ocorrerá nas instalações da Organização da Sociedade Civil parceira, devidamente equipadas e adaptadas às necessidades dos alunos, incluindo salas de aula, espaços de convivência, salas de estimulação, atendimento terapêutico, áreas externas e dependências administrativas. A entidade deverá manter acessibilidade física, arquitetônica e pedagógica, conforme as normas da ABNT e da Política Nacional de Educação Especial.

4. Métodos, rotinas e etapas de execução do trabalho

A execução do objeto compreenderá as seguintes etapas e rotinas:

1. Planejamento pedagógico e diagnóstico inicial:

- Elaboração de Planos de Atendimento Individualizados (PAI) para cada aluno, com base em avaliação multiprofissional;
- Definição das metas pedagógicas, terapêuticas e sociais de curto e médio prazo.

2. Execução das atividades educacionais especializadas:

- Desenvolvimento de rotinas pedagógicas adaptadas, utilizando metodologias específicas para deficiência intelectual, autismo e múltiplas deficiências;



- Aplicação de recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa e estimulação sensorial;
- Atendimento interdisciplinar envolvendo pedagogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais e cuidadores.

3. Acompanhamento e monitoramento contínuo:

- Registro sistemático de frequência enviado mensalmente ao e-mail especial.edu@arturnogueira.sp.gov.br ;
- Evolução dos alunos bimestralmente, entregue em forma de relatório, enviado por e-mail especial.edu@arturnogueira.sp.gov.br ou se preferir, presencialmente, na Secretaria de Educação (Rua XV de novembro, 1400 – Jardim Planalto);
- Reunião mensal da equipe e dos gestores da parceria, a combinar data e local;
- Avaliação semestral dos avanços e dificuldades, com ajustes nos planos individuais, entregue em forma de relatório enviado por e-mail especial.edu@arturnogueira.sp.gov.br ou se preferir, presencialmente, na Secretaria de Educação (Rua XV de novembro, 1400 – Jardim Planalto);

4. Encerramento e avaliação final:

- Elaboração de **relatório final técnico**, consolidando resultados, indicadores e metas alcançadas;
- Avaliação da eficácia pedagógica e social da parceria;

Prestação de contas ao final de 12 meses à Secretaria Municipal de Educação.

5. Tecnologias, metodologias e procedimentos empregados

- Utilização de tecnologias assistivas e materiais pedagógicos adaptados;
- Aplicação de metodologias de ensino estruturado, estimulação precoce e comunicação alternativa;
- Emprego de instrumentos de avaliação funcional e comportamental, que permitam mensurar a evolução individual dos alunos.

6. Papéis e responsabilidades das partes

Secretaria Municipal de Educação (Contratante):

- Planejar, coordenar e supervisionar a execução da parceria;
- Designar gestor e comissão de acompanhamento;
- Efetuar os repasses financeiros mensais conforme o cronograma;
- Fornecer diretrizes pedagógicas e apoio técnico à execução;
- Avaliar relatórios mensais e anuais de desempenho;
- Garantir a transparência e publicidade dos atos da parceria.

Organização da Sociedade Civil (Contratada):

- Executar integralmente o objeto do Termo de Colaboração conforme o plano de trabalho aprovado;
- Manter equipe multiprofissional qualificada e infraestrutura adequada;
- Elaborar relatórios mensais de execução técnica e financeira;
- Assegurar a frequência e o atendimento pedagógico dos alunos;
- Responder pela correta aplicação dos recursos e pela prestação de contas;
- Cooperar com a fiscalização e o acompanhamento realizados pela Secretaria.

Possibilidade de Prorrogação:

O termo de colaboração terá vigência de 1 ano e poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, inciso XXIII, letra f), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A gestão da parceria será realizada de forma compartilhada entre a Secretaria Municipal de



Educação e a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle social.

O modelo de gestão contempla mecanismos de planejamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas, assegurando a execução adequada do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

1. Designação de gestores e comissão de acompanhamento

- A Secretaria Municipal de Educação designará um **gestor da parceria** e uma **comissão de acompanhamento e avaliação**, composta por servidores, responsáveis pelo monitoramento contínuo das ações, resultados e metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- O gestor atuará como interlocutor direto com a OSC, supervisionando a execução técnica, pedagógica e administrativa da parceria.

2. Instrumentos de acompanhamento e controle

O acompanhamento se dará mediante:

- **Relatórios mensais de execução técnica**, apresentados pela OSC;
- **Visitas técnicas periódicas** às unidades de atendimento, para observação in loco das atividades pedagógicas e do uso dos recursos;
- **Registros de frequência e evolução dos alunos atendidos**, elaborados pela equipe pedagógica da entidade;
- **Reuniões de monitoramento**, com análise de resultados, dificuldades e proposição de ajustes necessários.

3. Avaliação de desempenho e resultados

- O desempenho da parceria será avaliado com base em **indicadores de qualidade e eficácia**, definidos no Plano de Trabalho, considerando o alcance das metas, a regularidade dos atendimentos, a evolução dos alunos e a adequação técnica da equipe.
- Os resultados serão consolidados em **relatórios parciais e final**, que subsidiarão a avaliação global da parceria e eventuais renovações do Termo de Colaboração.



7. Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, inciso XXIII, letra g), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os critérios de medição e de pagamento têm por finalidade assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega dos resultados pactuados no Termo de Colaboração firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada.

Medição da execução

A medição será realizada com base em **indicadores qualitativos e quantitativos** definidos no Plano de Trabalho, considerando:

- Número de alunos atendidos no período;
- Frequência e assiduidade dos estudantes;
- Desenvolvimento pedagógico individual, conforme registros e relatórios técnicos;
- Cumprimento das atividades e metas previstas;
- Presença e atuação da equipe multiprofissional.

A **comissão de acompanhamento** designada pela Secretaria Municipal de Educação será responsável pela **verificação da execução**, mediante análise de relatórios pedagógicos e administrativos apresentados pela OSC, além de visitas técnicas periódicas às instalações da entidade.

Critérios de pagamento

Estabelecido o Termo de Colaboração, o repasse dos recursos financeiros à entidade parceira ocorrerá de forma mensal, até o dia 05 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica vinculada à parceria.

Cada parcela corresponderá ao valor total anual do termo dividido em 12 parcelas mensais iguais. Serão entregues pela OSC documentos de comprovação da execução física e pedagógica do serviço prestado. Conforme segue:

- Entrega do Relatório Trimestral de Execução (técnico);
- Aprovação do relatório pela comissão de acompanhamento;
- Regularidade da entidade perante as exigências legais, fiscais e trabalhistas;
- Ausência de pendências em prestações de contas anteriores.

A comissão de acompanhamento analisará os documentos e emitirá parecer no mês subsequente à entrega dos documentos.

Em caso de descumprimento parcial das metas ou pendências documentais, o repasse poderá ser suspenso temporariamente até a regularização, conforme previsto no Termo de Colaboração.

Ao final da execução anual, será emitido relatório consolidado de resultados e prestação de contas final, contendo a avaliação global da parceria e o cumprimento integral do objeto.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, inciso XXIII, letra h), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As organizações da sociedade civil interessadas deverão atender aos requisitos legais e comprovar sua habilitação mediante a apresentação da seguinte documentação, prevista no artigo 34 da lei 13.019/2014:

I- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contratações e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável.

II- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

V- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Etapas do Processo Seletivo

1. **Publicação do Edital de Credenciamento**, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Educação;
2. **Recebimento e análise das propostas técnicas, Plano de Trabalho para a execução das atividades e dos documentos de habilitação** apresentados pelas OSCs;
3. **Avaliação técnica** das propostas, com base nos critérios de experiência, metodologia de trabalho, capacidade de atendimento, equipe técnica e estrutura disponível;
4. **Classificação e seleção da proposta mais adequada** aos objetivos da parceria;
5. **Homologação do resultado e convocação da entidade selecionada** para celebração do Termo de Colaboração;
6. **Assinatura do Termo de Colaboração**, com posterior designação de gestor e comissão de acompanhamento.

Critério de Julgamento

A escolha da OSC observará critérios de **mérito técnico e capacidade de execução**, priorizando a qualidade do serviço a ser prestado e a efetividade das ações propostas, em consonância com os resultados pretendidos definidos neste Termo de referência.

Todos os inscritos no Credenciamento, deverão obrigatoriamente entregar **Plano de Trabalho para a execução das atividades**, que será avaliado pela comissão responsável, estabelecida pelo Decreto nº 152/2025 (cópia anexa).

O **Plano de Trabalho** deverá abordar as informações abaixo relacionadas:

- Dados cadastrais da OSC (Organização da Sociedade Civil):
Entidade Proponente; Representante Legal da Proponente; Responsável Técnico do Projeto; Membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
- Descrição do Projeto para a execução do atendimento:
Título do Projeto; Período de execução; Identificação e Ação e Capacidade de Atendimento; Justificativa; Diagnóstico da Realidade; Metodologia; Objetivo Geral; Objetivos Específicos; Público-alvo.
- Atividades a serem desenvolvidas;
- Monitoramento e avaliação;
- Recursos físicos e materiais;
- Plano de Aplicação Financeira;



- Cronograma de Desembolso Recurso Municipal.

Após o prazo exigido pela legislação vigente referente à publicação do Edital, a Comissão terá 10 dias para análise dos referidos planos de trabalhos, resultando na publicação da classificação dos inscritos após esse período.

A seleção será feita com base nos seguintes critérios:

1. Proposta Técnica (máximo de 40 pontos)

Avaliação da proposta apresentada, considerando a clareza e coerência da metodologia, o planejamento das atividades, os materiais pedagógicos propostos e a adequação ao público-alvo. Deverá conter o detalhamento das atividades, metodologia, materiais, cronograma e documentos específicos exigidos no Termo de Referência.

2. Habilitação Técnica (máximo de 30 pontos)

Análise da experiência e comprovada atuação da entidade e de sua equipe na área de Educação Especial ou atividades correlatas.

3. Adequação ao Projeto da Rede Municipal (máximo de 15 pontos)

Verificação do alinhamento da proposta com as diretrizes pedagógicas e de atendimento da Rede Municipal de Ensino, bem como a integração das ações propostas com as políticas públicas educacionais vigentes.

4. Capacidade de Atendimento (máximo de 15 pontos)

Avaliação da disponibilidade de estrutura física, equipe técnica e capacidade de atendimento às demandas do projeto, considerando número de alunos, horários de funcionamento e condições adequadas de acessibilidade.

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

Critério	Descrição	Pontuação máxima
Proposta técnica	Clareza na metodologia, materiais propostos, coerência com o público específico	40 pontos
Experiência comprovada	Comprovação de atuação na execução das atividades voltadas à Educação especial	30 pontos
Adequação ao projeto da Rede	Alinhamento com diretrizes pedagógicas do município	15 pontos
Capacidade de atendimento	Disponibilidade de horários e capacidade de atender as necessidades indicadas	15 pontos
TOTAL		100 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, inciso XXIII, letra i), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Apresenta-se a estimativa dos valores da contratação com base nos preços praticados em contratações anteriores referentes aos anos de 2024 e 2025, sem necessidade de alteração, considerando as demandas atuais da Rede Municipal de Ensino, porém, após 12 meses, os valores sofrerão reajustes definidos a cada exercício.

Ano de referência	Valores
2024	466.353,15
2025	481.573,68

10. Adequação orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, letra j), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Órgão: Secretaria de Educação	Unidade: Ensino Fundamental
Elemento/Natureza de Despesa: 10.01.12.361.0036.2.082.335039.01.2200000	
Ficha/Dotação Orçamentária: 528 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica	
Subelemento: 01 – termo de colaboração	
Fonte: Tesouro	
Valor estimado: R\$ 501.542,42 (Quinhentos e um mil e quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)	



ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1.1. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 1.2. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.3. Comprovante de endereço atualizado;

2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.3. Prova de regularidade (CND ou CPEN) junto à **FAZENDA FEDERAL**, em conjunto com os encargos sociais (INSS) dentro do prazo de validade.
- 2.4. Prova de Regularidade (CND ou CPEN) para com a **FAZENDA ESTADUAL**, **débitos inscritos em dívida ativa estadual**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados; e,
- 2.5. Prova de regularidade (CND ou CPEN) para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.
- 2.6. Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**CRF do FGTS**).
- 2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do



Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.1. Análise da experiência e comprovada atuação da entidade e de sua equipe na área de Educação Especial ou atividades correlatas.

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA		
Critério	Descrição	Pontuação máxima
Proposta técnica	Clareza na metodologia, materiais propostos, coerência com o público específico	40 pontos
Experiência comprovada	Comprovação de atuação na execução das atividades voltadas à Educação especial	30 pontos
Adequação ao projeto da Rede	Alinhamento com diretrizes pedagógicas do município	15 pontos
Capacidade de atendimento	Disponibilidade de horários e capacidade de atender as necessidades indicadas	15 pontos
TOTAL		100 pontos



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025
CREDENCIAMENTO Nº 000/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa à Av. 15 de Novembro, nº 1400, Palmeiras, em Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu **PREFEITO sr. LUCAS SIA RISSATO**, brasileiro, solteiro, daqui por diante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª. XXXXXXXXXXXXXXXX (CONFORME TR)

§ 1º. Os termos, descrição dos serviços, quantidades e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta ofertada e ao Termo de Referência que fazem parte integrante deste documento.

§ 2º. A prestação de serviços acima mencionada, de interesse do Município de Artur Nogueira, deverá ser feita por profissionais amplamente capacitados para tanto, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou tributárias ou outras, enfim, todo e qualquer encargo decorrente do compromisso objeto do presente contrato, excluída assim, expressamente, toda e qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** pela execução dos serviços contratados.

§ 3º. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente contrato é de **(CONFORME TR)** a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do Contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **05 (cinco) dias úteis de antecedência** do final do prazo de vigência.



CLÁUSULA 3ª. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato conforme a emissão da ordem de serviços pelo setor competente.

§ 1º. A Ordem de Serviços será enviada à **CONTRATADA** por meio eletrônico.

§ 2º. A **CONTRATADA** ficará responsável por todo o material necessário para a execução do objeto.

§ 3º. A garantia do objeto deste **CONTRATO** será de responsabilidade da **CONTRATADA**, compreendendo qualquer defeito na prestação de serviço, conforme descrito neste instrumento e na proposta veiculada.

§ 4º. O responsável direto por todos os pedidos que forem feitos será o Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, cabendo a este órgão fiscalizar, verificar, atestar, conferir as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento.

§ 5º. O serviço deverá obedecer às especificações e prazos constantes na Ordem de Serviços e Termo de Referência.

§ 6º. Durante esse período, a **CONTRATADA** deverá atender aos prazos e exigências previstos neste instrumento e no Termo de Referência, devendo refazer, no prazo estipulado pelo gestor do contrato, os serviços que estiverem fora das especificações.

§ 7º. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não aceitar os serviços fora das especificações constantes na ordem de serviços e no Termo de Referência.

§ 8º. O serviço não aceito deverá ser refeito prontamente, sob pena de aplicação de multas de inadimplemento previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor total deste contrato será de **R\$ XXXXXXXXXX**. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO** emitido pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

§ 1º. Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação da prestação do(s) serviço(s) devidamente assinado(s) pelo servidor responsável pela conferência, com sua devida qualificação e identificação. A falta de tais comprovações ensejará a retenção do pagamento.

§ 2º. Nos preços acordados estão inclusas todas as despesas diretas, incluindo e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, hospedagem, alimentação, transporte e outras incidentes decorrentes deste contrato.



§ 3º. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS. Nas Notas Fiscais deverá constar o número de Contrato, Autorização de Fornecimento e Empenho. **A falta de tais informações acarretará na devolução da Nota Fiscal.**

§ 4º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no *caput* desta cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará a não prestação dos serviços.

§ 6º. A emissão da Nota Fiscal deve ser individualizada, delimitando o Setor requisitante do objeto.

§ 7º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante e vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade de situação perante o INSS, FGTS (guias de recolhimento) e Justiça do Trabalho.

§ 8º. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§ 9º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 10. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

§ 11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 12. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 5ª. DA REVISÃO DE PREÇO. O preço contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo único. Eventual revisão dos valores hora/aula serão feitos por meio de legislação específica, após estudo de impacto orçamentário.



CLÁUSULA 6ª. DO ADITAMENTO. Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução de quantidades dos serviços conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento e memória de cálculo para os serviços a serem aditados.

§ 2º. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Para pagamento da despesa decorrente deste contrato serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias: **XXXXXXXXX (INSERIR)**

CLÁUSULA 8ª. O presente contrato de prestação de serviços terá como gestores e fiscais os servidores que assinam a presente e formalizados através do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda.

§ 1º. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar as execuções de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do Contrato, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias.
- c) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do Contrato.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.

§ 2º. O objeto deste contrato deverá ser executado e recebido em conformidade com as especificações constantes da proposta ofertada, termo de referência e de sua ordem de serviços, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

§ 3º. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do serviço contratado por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 4º. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.



§ 5º. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados pelo Termo de Referência e, ainda, a:

I – Cumprir fielmente com os prazos, horários e determinações e especificações constantes do Termo de Referência, deste contrato e das ordens de serviço.

II – Responder pela qualidade e pontualidade da prestação de serviços.

III – Refazer, às suas expensas, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (**CONFORME TR**) após a notificação por escrito.

IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em razão do contrato.

V – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VI – Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

VII – Prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

VIII – Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

IX – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

X – Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

XI – Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

XII – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

§ 1º. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir com seu compromisso, deverá notificar ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o início da prestação de serviço.



§ 2º. O pedido de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** somente será apreciado se efetuado com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data marcada para o início daqueles.

§ 3º. Caso o prazo expresso no parágrafo anterior não seja respeitado pela **CONTRATADA** e deste resultar prejuízos à **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes do inciso V do *caput* desta Cláusula.

§ 4º. A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 5º. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



§ 6º. O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 4º e 5º desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

§ 7º. O objeto prestado em desacordo com o contrato será penalizado, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento.

CLÁUSULA 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se, além do disposto no Termo de Referência, a:

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento.

II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme o contrato e seus anexos.

III – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Contrato.

IV – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

V – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

VI – Expedir Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos serviços.

VII – Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

VIII – Comunicar, por escrito, o descumprimento das obrigações à **CONTRATADA** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

IX – Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, à **CONTRATADA**, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

X – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações do instrumento.

XI – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.

XII – Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. A **CONTRATADA** não poderá, sem a anuência expressa do **CONTRATANTE** e o atendimento ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste.



CLÁUSULA 12. DAS FALHAS. Se o Município constatar, no ato do fornecimento, ou posteriormente, falhas no objeto, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e obrigada a reparar, às suas expensas, as incorreções, além de reparar os prejuízos sofridos em virtude da má prestação de serviços.

CLÁUSULA 13. DAS PENALIDADES. Comete infração administrativa, nos termos dos incisos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

- I – Der causa à inexecução total do contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial do contrato;
- III – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** e/ou ao funcionamento dos serviços dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do contrato (incisos I e II do *caput* desta Cláusula), sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave.

II – A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida para os casos dos incisos I e III do *caput* desta Cláusula.

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso no fornecimento, para os casos dos incisos I a IV do *caput* desta Cláusula.

d) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade prevista na Legislação Vigente (Lei Federal nº 14.133/21, art. 156, inciso III), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) rescisão do contrato.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, quando as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* desta Cláusula, bem como nos incisos I, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

III – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas na



suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores neste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade. Se o processo licitatório ainda estiver em fase de julgamento, a empresa será desclassificada.

§ 2º. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§ 3º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem ao **CONTRATANTE**.

§ 5º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 e neste contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.486/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida legislação.

§ 6º. Sobre as multas expressas nos subitens “a” e “c” do inciso II, do § 1º desta cláusula, será aplicada correção monetária *pro rata die* contada a partir do primeiro dia útil da constatação da mora, sendo os índices de correção os constantes da Tabela de Correção Monetária instituída pela Lei Federal nº 11.960/09, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 7º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 8º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a prestação de serviços e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

§ 9º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do



primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 10. A não ocorrência de refazimento imediato ou dentro do prazo 24 (vinte e quatro) horas contadas da constatação dos vícios/defeitos dos serviços, ensejará a aplicação da multa prevista no subitem ‘a’ do inciso II, do § 1º desta Cláusula, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte da constatação da irregularidade.

§ 11. O pedido de prorrogação de prazo para o início da prestação dos serviços objeto deste contrato somente será apreciado se efetuado em até 10 (dez) dias antes de seu início, podendo esta prorrogação ser deferida, ou não, pela **CONTRATANTE**.

§ 12. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 14.133/21.

§ 13. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação.

§ 15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ou cobrada judicialmente.

§ 16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 17. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 18. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 19. As hipóteses de penalização descritas neste subitem não são exaustivas, podendo ser complementadas pelas hipóteses expressas no contrato de prestação de serviços, edital, termo de referência e demais documentos aos quais a **CONTRATADA** se obrigar no curso do contrato.



§ 20. As práticas de atos que atentem contra o patrimônio público municipal, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação de regência.

§ 21. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 22. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Artur Nogueira ora **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações constantes deste Contrato.
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 137 da Lei 14.133/21.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**.
- d) Quando houver a interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.
- e) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
- f) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil.
- g) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**.
- h) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a **CONTRATADA** se recuse a adequá-los.
- i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

II – Pela **CONTRATADA**:



- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no § 2º, do art. 137, da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º. O cumprimento dos serviços estipulados em contrato, dentro do prazo constante no instrumento, com a devida aceitação do **CONTRATANTE**, encerra o vínculo obrigacional entre as partes.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º. A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do *caput* desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data a ser fixada para o fim do contrato.

§ 4º. No caso de rescisão por decurso de prazo de vigência do contrato, está se operará independentemente de notificação prévia.

§ 5º. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, exceto à expressa na alínea “I”, ficará a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer indenização, obrigada ao pagamento da multa expressa no item II, alínea “a”, do § 1º da Cláusula 13.

§ 6º. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 7º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 8º. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 06 (seis) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.

§ 9º. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.



§ 10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

§ 11. O **CONTRATADO** declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) bem como, de forma supletiva, os princípios gerais de Direito, para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 16. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações das Legislações Trabalhista e Previdenciária que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA 17. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS. A **CONTRATADA** **AUTORIZA À CONTRATANTE** a efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

Parágrafo único. Essa autorização cessa com o fim do contrato (Lei nº 13.709/2018, art. 15, inciso I), independentemente da forma de sua rescisão.

CLÁUSULA 18. DO FORO. Fica eleito o Foro e Comarca de Artur Nogueira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Artur Nogueira - SP, XX de XXXX de 2025.

LUCAS SIA RISSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

**XXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato**

**XXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato**



**ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

MODALIDADE:

OBJETO: XXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Artur Nogueira, xx de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO OU RATIFICAÇÃO QUE ASSINOU O AJUSTE :

Nome: **LUCAS SIA RISSATO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO/ATA RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE / ORDENADORES DE DESPESAS PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



FISCAIS DO CONTRATO/ATA PELA CONTRATANTE QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

CPF:

Cargo:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.)